



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 62 de 22 de dezembro de 2020

*“Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências.”*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** a atualização do Plano São Paulo divulgada na data de hoje pelo Governo do Estado de São Paulo, a qual constatou que a DRS XI - Presidente Prudente, na qual se encontra inclusa o nosso município, apresenta taxa de ocupação de UTI de 85,3%;

**Considerando** que em decorrência da alta taxa de ocupação de UTI - COVID 19, a região administrativa da DRS XI - Presidente Prudente foi reclassificada para a FASE 01 - VERMELHA;

**Considerando** que durante a FASE 01 - VERMELHA, apenas, é permitido o funcionamento dos serviços essenciais, com a aplicação de rígidas medidas de restrições;

**Considerando** as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.292 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que estabelece as atividades e serviços específicos considerados como essenciais no âmbito do Estado de São Paulo.

## DECRETA

**Artigo 1º** - A partir da data próxima de 25 de dezembro de 2020, em decorrência da reclassificação da DRS 11 – Presidente Prudente para a **FASE 01 - VERMELHA**, fica permitido no âmbito do Município de Indiana, apenas o funcionamento das atividades e serviços considerados como **ESSENCIAIS** pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e descritos no Anexo Único deste decreto municipal.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo deverão continuar aplicando rigorosamente as medidas de proteção estabelecidas pelo protocolo sanitário vigente para prevenção ao contágio do novo coronavírus.

**Artigo 2º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, abertos e/ou fechados, bem como, o uso de equipamentos e acessórios denominados “narguilé”.

  
p. 1



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 3º** - Fica proibido a realização eventos artísticos, culturais e esportes coletivos em locais públicos e privados.

**Artigo 4º** - A realização de missas, cultos e eventos religiosos, deverá limitar-se a lotação de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de seus respectivos templos.

**Artigo 5º** - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções vigentes.

**Artigo 6º** - Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que, sendo necessário o descolamento em decorrência de eventual urgência ou necessidade, a adoção rigorosa das medidas de precaução necessárias de forma a evitar aglomerações.

**Artigo 7º** - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

**Artigo 8º** - As disposições constantes deste decreto vigorarão até a data prevista no Decreto Estadual nº 65.320 de 30 de novembro, o qual estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 até a data de **04 de janeiro de 2021**, podendo inclusive, serem reavaliadas a qualquer momento de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

**Artigo 9º** - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

## ANEXO ÚNICO

### I - SERVIÇOS SUSPENSOS

1.	Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, salões de beleza, barbearias, academias e centro de ginásticas, ressalvadas as atividades internas dos estabelecimentos comerciais.
2.	Consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ( <i>delivery</i> ) e <i>drive-thru</i> .

### II - ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1.	Saúde: farmácias e serviços de limpeza.
2.	Alimentação: supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas, hortifrutigranjeiros e padarias, bem como, os serviços de entrega exclusivamente por " <i>delivery</i> " e " <i>drive-thru</i> " de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.
3.	Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral.
4.	Agências dos correios, bancos e casas lotéricas.
5.	Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, ressalvada eventuais orientações contrária devidamente expedidas e fundamentadas pelo Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

  
p. 3